LEI Nº 2.545, de 22 de junho de 2012

Dá nova redação ao art. 4º, §1º, I, "b", da lei municipal nº 2377/2010, que institui o Conselho Municipal de Educação de Cambé, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Art. 4º caput e §1º, I, "b" da Lei Municipal nº 2377/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art 4º O Conselho Municipal de Educação de Cambé será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.***
>
> ***§1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:***
>
> ***I – Segmento dos Usuários em Educação:***
> ***...***
>
> ***b) um representante da Educação de Jovens e Adultos"***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos 22 dias do mês de junho de 2012.

João Dalmácio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 139 de 24/06/2012